

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.018753/2025-14

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar os servidores e empregados públicos deste Ministério.

O Projeto Vida 360: Propósito, Saúde e Felicidade foi requerido a fim de propor uma abordagem abrangente que une todos os aspectos para alcançar uma vida plena, satisfatória e em condições de busca pela felicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de de Planejamento, Orçamento e Administração	MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 9704861), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva promover saúde física e mental, que têm mostrado eficácia na melhoria da qualidade de vida e na redução de doenças. Para isso, sugere-se a empresa Ene Produções, que é uma das empresas, mais solicitadas pela administração pública e privada para o fornecimento de serviços, capacitação e desenvolvimento de pessoas através de cursos, palestras e congressos. Os projetos são executados com o mais alto grau de excelência e com temas focados na gestão, produtividade, comunicação, qualidade de vida, liderança, entre outros temas. Atua há 20 anos em Brasília, tendo como clientes mais de 100 instituições públicas em âmbito nacional.

Além disso, a Ene Produções é focada na ampliação em educação executiva e em realizar treinamentos de alto impacto para o mercado corporativo, seja ele, público ou privado. A empresa iniciou seus projetos próprios exclusivos como cursos (N escola de gestão) e palestras sempre, com uma marca de EMPATIA, ORIGINALIDADE, EXCELÊNCIA e, principalmente, buscando por RESULTADOS positivos aos seus participantes

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Ene Produções é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 9704851, 9704852 e 9704853), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 9704861), incluindo a Declaração de Notoriedade e Singularidade disponível no doc. SEI nº 9704857.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 12 (doze) meses, condicionada à conclusão do curso.

O projeto proposto, adota uma abordagem integral, discutindo não apenas a saúde física e mental, mas também fatores socioeconômicos, como endividamento e longevidade. A promoção de uma vida equilibrada envolve a compreensão e a gestão dos diversos aspectos que afetam a qualidade de vida. O projeto busca capacitar os indivíduos a tomarem decisões informadas e adotar práticas que promovam o bem-estar geral.

A Proposta (SEI nº 9704861) apresenta um projeto inovador baseado em um ciclo de 12 encontros, 01 a cada mês, com consultores renomados, nas áreas de saúde física, finanças pessoais, saúde mental, bem-estar, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, qualidade de vida e felicidade no trabalho. É uma forma eficaz de atender a essa exigência, proporcionando conhecimento especializado e práticas concretas que se alinham aos objetivos da legislação. São encontros mensais que contemplarão:

- **Palestras com Especialistas:** Cada sessão será conduzida por dois consultores reconhecidos em suas áreas de atuação. A diversidade de especialistas garante uma abordagem abrangente e atualizada sobre os temas propostos.
- **Temas Relevantes:** As palestras atenderão extensa diversidade de tópicos essenciais para a qualidade de vida, para o alcance do equilíbrio entre vida pessoal e profissional, abordando tanto aspectos preventivos quanto estratégias de suporte e recuperação.
- **Painel com os consultores:** Ao final de cada palestra, será realizado um painel, promovendo uma discussão interativa entre os especialistas e os participantes. Este formato permite uma troca de experiências rica e personalizada, além de responder a questões específicas dos colaboradores.

Dentre o corpo docente do curso, destacam-se:

- **Genesson Honorato:** Graduado em Psicologia com MBA em Innovation Project Management pela Universidade de Akron, School of Business, Ohio, Estados Unidos, e Pós-graduado em Marketing e Design Digital pela ESPM. Apresentou um TEDx em 2012 com a provocação de que 'O talento está em todo lugar';
- **Léo Fraiman:** É autor da Metodologia OPEE, adotada atualmente por mais de 1500 escolas em todo o Brasil com mais de 300 mil alunos. É palestrante internacional, Master em Programação Neurolinguística, Especialista em Psicologia Escolar, Mestre pela USP em Psicologia Educacional e do Desenvolvimento Humano. Possui certificação em Ciência da Felicidade, por Tal Ben-Shahar.
- **Dráuzio Varella:** Durante 20 anos, dirigiu o serviço de Imunologia do Hospital do Câncer (SP) e, de 1990 a 1992, o serviço de Câncer no Hospital do Ipiranga, na época pertencente ao INAMPS. Foi um dos pioneiros no tratamento da AIDS no Brasil. Em 1986, sob a orientação do jornalista Fernando Vieira de Melo, iniciou campanhas que visavam ao esclarecimento da população sobre a prevenção à AIDS, primeiro pela rádio Jovem Pan AM e depois pela 89 FM de São Paulo.
- **Nathalia Arcuri:** Formada em Jornalismo, Nathalia Arcuri uniu o seu interesse pela comunicação e a sua afinidade com os investimentos. Dessa combinação, veio a percepção de que, no que se tratava de finanças, pouquíssimos materiais eram disponibilizados em uma linguagem acessível para a população.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 35 (trinta e cinco) vagas por palestra, para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Individual (SEI nº 9690880).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 93.408,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de R\$ **93.408,00 (noventa e três mil quatrocentos e oito reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 9704861).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio do comprovante de participação do servidor, acompanhado da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra na Linha 67** - Avaliar as opções de previdência para melhor planejamento da aposentadoria; **Linha 85** - Desenvolver liderança em aspectos ligados à comunicação assertiva, práticas de feedback e escuta ativa, solução de conflitos e flexibilidade; **Linha 86** - Desenvolver competências comportamentais voltadas a questões organizacionais como inteligência emocional, produtividade, resiliência e proatividade; **Linha 88** - Promover um ambiente laboral de diversidade e inclusão; **Linha 104** - Desenvolver competências voltadas para a promoção da integridade pública, ética e transparência em todos os níveis e setores do MT; **Linha 107** - Disseminar conceitos e estimular a aplicação de técnicas, ferramentas e boas práticas relacionadas à pluralidade e incentivo ao ambiente igualitário; e **Linha 108** - Incentivar a prevenção e o combate ao assédio e discriminação na Administração Pública, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9604579), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultados pretendido com o evento de capacitação "Projeto Vida 360: Propósito, Saúde e Felicidade" é colaborar para que o Ministério dos Transportes atinja seus objetivos através do conhecimento, e cuidado com pessoas.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A regra, portanto, é a utilização dos termos de contratos para as aquisições de produtos ou contratação de serviços, sendo a exceção estabelecida com base no valor das atividades. Assim, caso a contratação não atinja o valor da modalidade tomada de preço, é possível a substituição do contrato por outro instrumento previsto na lei.

Dessa forma, após o lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGnet, o tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Financeira e Orçamentária tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 55 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas, nos termos do § 2º do art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

Há, no entanto, situações em que o valor deixa de ser o elemento relevante para a relativização do uso dos contratos. Nos termos do art. 62, § 4º, há várias hipóteses em que é dispensável a formalização do ajuste mediante contrato. Contudo, não é possível dispensar o contrato quando: independentemente do valor, o ajuste implicar obrigação futura; a contratação for de valor superior ao convite e o objeto não for para entrega imediata e integral. Com base no art. 62, § 4º, não há que se falar, portanto, em limitação de valor.

Surge, assim, dois elementos que se tornam relevantes nesta situação: obrigações futuras e entrega imediata. Quanto à entrega imediata, a doutrina já pacificou o entendimento de que se considera entrega imediata aquela feita no prazo de 30 dias. Assim, observando apenas este elemento, pode-se dizer que se o objeto tiver um prazo de entrega estimado em 30 dias, considera-se que ele tem entrega imediata.

A presente contratação terá a duração prevista de 12 (doze) meses, e, portanto, haverá a formalização da contratação via termo de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 17:21:52.

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 10:46:15.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 10:59:29.